



CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

Projeto de Lei nº 006 de 15 de *Sete* de 2022.

Dispõe sobre a Organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC – institui a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – CONDECON, institui o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMPDC e dá outras providências.

**CAPÍTULO I**

**DO ÓRGÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**

**Art. 1º** - A presente Lei estabelece a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC, nos termos da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, na Constituição Federal, art. 5, inciso XXXII e art. 170.

**Art. 2º** - São órgãos do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC:

- I – A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor;
- II – O Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – CONDECON;
- III – O Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMDC.

**Parágrafo Único** - Integram o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal e as associações civis que se dedicam à proteção e defesa do consumidor, sediadas no município, observado o disposto nos art. 82 e 105 da Lei 8.078/90.

**Art. 3º** - Fica criado o **PROCON MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**, Órgão Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, integrante do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor – SNDC, precipuamente quando presente o interesse local, cabendo-lhe:

- I – planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política municipal de proteção ao consumidor;
- II – receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, reclamações e sugestões apresentadas por consumidores, entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;



## CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

- III – orientar permanentemente consumidores e fornecedores sobre seus direitos, garantias e deveres;
- IV – representar ao Ministério Público e às autoridades policiais notícias de fatos tipificados como crimes contra as relações de consumo e de violações a direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos do consumidor;
- V – promover medidas e projetos contínuos de educação para o consumo, podendo utilizar os diferentes meios de comunicação e solicitar o concurso de outros órgãos da Administração Pública e da sociedade civil;
- VI – manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, divulgando-o publicamente no quadro de avisos na sede do PROCON;
- VII – instaurar, instruir e concluir processos administrativos para apurar infrações às normas de proteção e defesa do consumidor;
- VIII – requerer dos fornecedores informações sobre questões de interesse do consumidor, nos termos do art. 55, § 4º, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;
- IX – mediar soluções negociadas entre fornecedores e consumidores;
- X – fiscalizar e aplicar as sanções administrativas de competência municipal previstas na Lei Federal nº 8.078, de 1990, e na legislação municipal de defesa do consumidor;
- XI – buscar cooperação técnica, operacional e financeira de órgãos federais, estaduais, municipais e entidades, podendo, para tanto, firmar os respectivos instrumentos;
- XII – expedir notificações aos fornecedores para prestarem informações sobre reclamações apresentadas pelos consumidores e para comparecerem às audiências de conciliação designadas, nos termos do § 4º, do art. 55 da Lei nº. 8.078 de 11 de setembro de 1990.
- XIII - encaminhar os consumidores que necessitarem de assistência jurídica à Defensoria Pública do Pará.
- XIV - desenvolver outras atividades compatíveis com suas finalidades, na forma do regulamento.

## CAPITULO II

### DA ESTRUTURA

**Art. 4º** - A estrutura organizacional do PROCON MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ será a seguinte:



## CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

- I – Coordenação Executiva;**
- II- Gerência de Atendimento ao Consumidor;**
- III- Gerência de Fiscalização;**
- IV - Setor de Educação, Ensino e Pesquisa;**
- V – Advogado.**

**Art. 5º** - A Coordenação Executiva do PROCON será exercida por servidor com graduação em Direito e de reputação ilibada, indicado e nomeado pelo Prefeito Municipal de Oriximiná

**Art. 6º** - A Gerência de Atendimento e a Gerência de Fiscalização, Estudo e Pesquisa serão exercidas por servidor com ensino médio completo.

Parágrafo Único - O servidor investido nas atribuições inerentes a gerência de atendimento, poderá exercer cumulativamente as atribuições do setor de fiscalização.

**Art. 7º** - O setor de educação, ensino e pesquisa, será realizado pela Coordenadoria Executiva.

**Art. 8º** - O Poder Executivo Municipal colocará à disposição do PROCON os recursos humanos necessários para funcionamento do órgão, provendo os remanejamentos necessários.

### CAPÍTULO III

#### DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - CONDECON

**Art. 9º** - Fica instituído o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – CONDECON, com as seguintes atribuições:

I – atuar na formulação de estratégias e diretrizes para a Política Municipal de Defesa do Consumidor;

II – administrar e gerir financeira e economicamente os valores e recursos depositados no Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMDC, bem como deliberar sobre a forma e destinação dos recursos na reconstituição dos bens lesados e na preservação de danos, zelando pela aplicação dos recursos na reconstituição dos bens e na preservação de danos, zelando pela aplicação dos recursos na consecução dos objetivos previstos nesta lei, bem como na Lei nº. 7.347, de 24 de julho de 1995 e Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, e seu decreto Regulamentador;



### CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

- III - prestar e solicitar a cooperação e a parceria de outros órgãos públicos;
- IV – elaborar, revisar e atualizar as normas referidas no § 1º do art. 55 da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990;
- V- promover e divulgar atividades e eventos que contribuam para a formação de maior consciência sobre as relações de consumo juntamente aos consumidores e fornecedores;
- VI – aprovar, firmar e fiscalizar o cumprimento de convênios e contratos como representantes do Município de Capelinha, objetivando atender ao disposto no inciso II deste artigo;
- VII - aprovar, acompanhar e fiscalizar a gestão do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, procedendo à publicação da prestação de contas anual FUMDC;
- VIII – promover, por meio de cooperação técnica com órgãos da Administração Pública e de entidades civis interessadas, eventos educativos ou científicos, relacionados à proteção e defesa do consumidor, inclusive com a edição de material informativo e cartilhas;
- IX – elaborar seu Regimento Interno.

**Art. 10** - O CONDECON será composto por representantes do Poder Público, entidades representativas de fornecedores e consumidores assim discriminados: I – Coordenador Executivo;

II - um representante do Poder Executivo Municipal;

III – um representante do Poder Legislativo;

IV - um representante dos fornecedores através de indicação da Associação local – ACIAC; V - um representante dos Consumidores do Município de Oriximiná;

§ 1º - O Coordenador Executivo do PROCON é membro nato do CONDECON.

§ 2º - As indicações para nomeações ou substituições de conselheiros serão feitas pelas entidades ou órgãos na forma de seus estatutos.

§ 3º - Para cada membro titular será indicado um suplente, que o substituirá, com direito a voto, nas suas ausências ou no impedimento.

§ 4º - Perderá a condição de membro do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor o representante que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas, no período de (dois) anos.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

§ 5º - Os órgãos e entidades relacionadas neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor a substituição de seus respectivos representantes, obedecendo ao disposto no § 2º deste artigo.

§ 6º - As funções dos membros do CONDECON não serão remuneradas, sendo seu exercício relevante serviço à promoção e preservação da ordem econômica e social local.

§ 7º - Os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor e seus suplentes terão mandato de 2 (dois) anos, com exceção do membro nato, sendo permitida uma recondução.

**Art. 11** - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor reunir-se-á ordinariamente 02 (duas) vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que convocado ou por solicitação da maioria simples de seus membros.

**Parágrafo Único** - As sessões plenárias do Conselho instalar-se-ão com a maioria de seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos presentes.

## CAPÍTULO IV

### DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - FMPDC

**Art. 12** – Fica instituído o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMPDC, de que trata o art. 57 da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 2.181, de 20 de março de 1997, com o objetivo de receber recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços de proteção e defesa dos direitos dos consumidores.

**Parágrafo Único** - O FMPDC será gerido pelo Conselho Gestor, composto dos membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos do inciso II do art. 9º desta Lei.

**Art. 13** - O FMPDC terá o objetivo de prevenir e reparar os danos causados à coletividade de consumidores no âmbito do Município de Oriximiná.

§ 1º Os recursos do Fundo ao qual se refere este artigo serão aplicados:

I – na consecução de projetos, aquisição de bens e realização de atividades que promovam, aprimorem e fomentem a defesa e o direito do consumidor, a educação para o consumo e a capacitação e modernização administrativa e funcional dos órgãos públicos e entidades municipais de defesa do consumidor, em especial, o PROCON municipal;

II – na promoção de atividades e eventos educativos, culturais e científicos e na edição de material informativo relacionado à educação, proteção e defesa do consumidor;



### CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

III – no custeio de exames periciais, estudos e trabalhos técnicos necessários à instrução de procedimento investigatório;

IV – na modernização administrativa do PROCON;

V – no custeio de pesquisas e estudos sobre o mercado de consumo municipal elaborado por profissional de notória especialização ou por instituição sem fins lucrativos incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional;

VI – no custeio da participação de representantes do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC em reuniões, encontros e congressos relacionados à proteção e defesa do consumidor.

§ 2º Na hipótese do inciso III do parágrafo anterior, deverá o CONDECON considerar a existência de fontes alternativas para o custeio da perícia, a sua relevância, a sua urgência e as evidências de sua necessidade.

#### **Art. 14 - Constituem recursos do Fundo:**

I – os valores resultantes das condenações judiciais;

II – os valores destinados ao Município em virtude da aplicação da multa prevista no inciso I do art. 56 e no parágrafo único do art. 57 da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, assim como daquela cominada por descumprimento de obrigação contraída em termo de ajustamento de conduta;

III – as transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas ou privadas;

IV – os rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;

V – as doações de pessoas físicas e jurídicas nacionais e estrangeiras;

VI – outras receitas que vierem a ser destinadas ao Fundo.

**Art. 15 -** As receitas descritas no artigo anterior serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, a ser aberta e mantida em estabelecimento oficial de crédito, à disposição do CONDECON.

§ 1º As empresas infratoras comunicarão ao CONDECON, no prazo de dez dias, os depósitos realizados a crédito do Fundo, com especificação da origem.

§ 2º Fica autorizada a aplicação financeira das disponibilidades do Fundo em operações ativas, de modo a preservá-las contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.





## CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

### JUSTIFICATIVA

A presente Propositura solicita a criação da Lei para instituir o Sistema Municipal de Defesa ao Consumidor. Dentro desse grande sistema, será criado o PROCON, órgão executivo responsável pela fiscalização dos direitos do consumidor.

O PROCON é destinado ao atendimento das demandas de consumidores diante de fornecedores de produtos e serviços, no intuito de apurar práticas abusivas e contrárias à proteção aos direitos do consumidor.

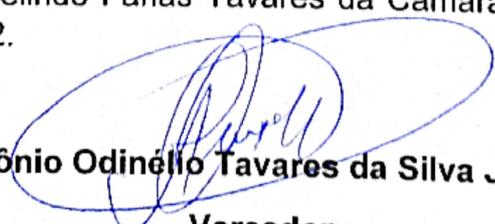
Também integram o Sistema Municipal de Defesa ao Consumidor, o Conselho Municipal de Defesa ao Consumidor (órgão central de orientação do sistema, com participação de diversos representantes da sociedade), bem como o Fundo Municipal de Defesa ao Consumidor (importante órgão, destinado a custear e/ou financiar as ações referentes a Política Municipal das relações de Consumo). Importante ressaltar que a iniciativa do Projeto de lei em tela, tem como objetivo buscar a legalização e criação desse órgão deste Sistema em Oriximiná, para salvaguardar os consumidores oriximinaenses.

A criação deste Sistema Municipal de Defesa do Consumidor visa a preencher uma lacuna da Administração Municipal, conferindo a Prefeitura mecanismos necessários para que desempenhe este relevante papel institucional, de modo que o Município de Oriximiná possa oferecer a população serviço essencial já observado em diversos outros entes federativos.

Além disso, o município deve oferecer um espaço físico, disponibilizando sala e estrutura para que ocorra os atendimentos ao público, bem como oportunizar a execução dos serviços de orientação, proteção e defesa do consumidor serão realizadas por servidores municipais.

Dessa forma, se faz necessário efetivamente a existência de um órgão de proteção ao consumidor, o PROCON, integrado ao Sistema Municipal de Defesa do Consumidor.

Plenário Lucelindo Farias Tavares da Câmara Municipal de Oriximiná,  
15 de fevereiro de 2022.

  
**Antônio Odinélio Tavares da Silva Junior**

Vereador

Leia-se o

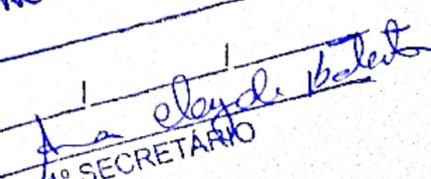
No expediente da Sessão de Hoje

Em,

  
Presidente

LIDO NO EXPEDIENTE DA

Em,

  
1º SECRETÁRIO



ESTADO DO PARÁ  
**Prefeitura Municipal de Oriximiná**

LEI Nº 5.799 DE 01 DE JULHO DE 1993  
e

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, ORGANIZAÇÃO  
E FUNCIONAMENTO DO ÓRGÃO MUNICIPAL  
DE DEFESA DO CONSUMIDOR, NA FORMA  
DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 135, DA  
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, EM COMBI-  
NAÇÃO COM AS LEIS DE N.ºS 5.672, DE  
08.10.91, E 8.078, DE 11.09.90 - CÓ-  
DIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Oriximiná aprova, e o  
Prefeito sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o núcleo municipal do  
PROCON ORIXIMINÁ, que funcionará como órgão Executivo da políti-  
ca de defesa dos interesses e direitos do consumidor no âmbito  
do Município de Oriximiná, em consonância com as diretrizes esta-  
belecidas pelo Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

Art. 2º - Ao PROCON ORIXIMINÁ, compete:

I - Coordenar, integrar e executar,  
no âmbito do Município, as atividades e ações referentes à prote-  
ção e defesa dos interesses e direitos do consumidor, em confor-  
midade com os programas e projetos aprovados pela política Nacio-  
nal de Defesa do Consumidor, e em cumprimento a legislação perti-  
nente;



ESTADO DO PARÁ  
**Prefeitura Municipal de Oriximiná**

II - Receber, analisar, avaliar e encaminhar reclamações, denúncias, consultas ou sugestões prestadas por consumidores ou entidades que os representem, em tudo que disser respeito a defesa dos seus interesses;

III - Prestar aos consumidores orientação permanente, informando-os e conscientizando-os sobre seus direitos e garantias através de programas específicos desenvolvidos, inclusive, pelos meios de comunicação de massa;

IV - Promover o favorecimento de assistência judiciária para o consumidor carente, a fim de garantir em juízo a plena defesa dos seus direitos;

V - Solicitar a instauração de inquéritos policiais para apuração dos delitos praticados contra consumidores, nos termos da legislação vigente;

VI - Solicitar o concurso de órgãos e entidades do Estado e setores de prática judiciária, para auxiliarem na execução dos programas de fiscalização de preços, abastecimento, qualidade e segurança de bens e serviços colocados à disposição do consumidor;

VII - Propor ao Prefeito Municipal a celebração de convênios, acordos ou contratos com órgãos da administração Federal, Estadual e Municipal, ou entidades e organizações de natureza privada, visando assegurar a defesa do consumidor;

VIII - Elaborar seu regimento interno que será homologado pelo Chefe do Executivo;

IX - Desenvolver todas as demais atribuições que se fizerem compatíveis com suas finalidades.

Art. 3º - Para fins de ordenamento de suas diretrizes administrativas, o PROCON ORIXIMINÁ fica vinculada diretamente ao Gabinete do Prefeito e funcionará a nível de Setor Municipal, com a seguinte estrutura:



ESTADO DO PARÁ  
**Prefeitura Municipal de Oriximiná**

- I - Coordenadoria;
- II - Assessoria Jurídica
- III - Administração
- IV - Fiscalização

Art. 4º - Ao Coordenador, que será recrutado do quadro de pessoal da Prefeitura e nomeado pelo Chefe do Executivo, caberá a administração geral do PROCON ORIXIMINÁ.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para fins de remuneração e cargo de coordenador equipara-se ao Chefe de Setor.

Art. 5º - A Assessoria Jurídica será exercida pelo assessor jurídico da Prefeitura Municipal de Oriximiná, que acumulará as funções assessoramento ao PROCON-ORIXIMINÁ, subordinado nesta função, ao Coordenador do Órgão.

Art. 6º - A Administração terá um secretário e 02 (dois) auxiliares administrativos, integrantes do quadro de pessoal da Prefeitura.

Art. 7º - A Fiscalização contará com 02 (dois) fiscais, integrantes do quadro de pessoal da Prefeitura.

Art. 8º - O pessoal que ocupará os cargos da Administração e Fiscalização será designado por ato do Executivo, na forma da lei.

Art. 9º - O Executivo usará dos meios ao seu alcance para patrocinar a capacitação dos funcionários que servirão ao PROCON.

Art. 10º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta de recursos constantes do Orçamento do Município.

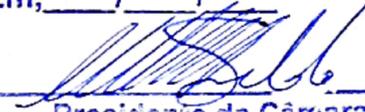
Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná, 01.07.93.

ANTONIO CALDERARO FILHO

**Encaminha-se a comissão de**

**para estudo e Parecer**

**Em,** \_\_\_\_\_



**Presidente da Câmara**